



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

N.º 6062 Pág. 05

Edição de 21 / 12 / 11

RESOLUÇÃO Nº 08/2011.

Súmula: Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, para o período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.700,00 (cinco mil e Setecentos reais), mensais.

Art. 2º. O subsídio dos Vereadores Secretários membros da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, para o período de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.

§1º O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição federal.

Parágrafo Único – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º. O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§1º A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

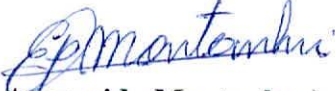
I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§2º Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil onze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Mário Hort
1º Secretário

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
N.º 6260 Pág. 05
Edição de 21/12/11

Edvaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2011

EMENTA: Dispõe sobre as prestações de contas do Poder Executivo de Ivaiporá, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2009.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporá, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31 "caput", da Constituição Federal, combinado com o Art. 62, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 231, § 3.º do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º - Adota o Acórdão de Parecer Prévio nº 74/11 do Processo nº 141681/10 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde julga pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, das contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporá, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2009.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Edvaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/2011

SÍNTESE: Fixa os subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2013 a 2016 e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - O Subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporá, para o período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.700,00 (cinco mil e Setecentos reais), mensais.

Art. 2.º - O Subsídio dos Vereadores Secretários membros da mesa executiva do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporá, para o período de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.

Art. 3.º - O Subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.

§ 1.º - O suplente convocados perceberá, a partir de sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2.º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4.º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão de respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito de proteção assegurada no Art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O pagamento de subsídio suscitado de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após um ano da instalação da legislatura.

Art. 5.º - O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1.º - A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

II - tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

§ 2.º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Edvaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Mário Hort
1.º Secretário

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

MUNICIPAL DE IVAIPORÁ E DAS OUTRAS PROVÍNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. JOSÉ FERNANDO TOME CORDEIRO, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º - Esta resolução autoriza a prorrogação do prazo de contratação excepcional e temporária de contador, para assessorar contabilmente o Poder Legislativo Municipal, pelo período de 06 meses.

Parágrafo Único - A prorrogação autorizada por esta Resolução será firmada através de termo aditivo ao contrato administrativo original.

Art. 2.º - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Resolução nº 17/2011 e no contrato administrativo original.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzmaltina, 20 de Dezembro de 2011.

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

JOSÉ FERNANDO TOME CORDEIRO

BIÊNIO 2011/2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CRUZMALTINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

RESCISÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o requerimento protocolado no dia 19 de Dezembro de 2011, O Prefeito Municipal de Cruzmaltina Estado do Paraná, R. E. S. O. L. V. E. proceder o cancelamento do contrato de Prestação de Serviços nº 040/2008 de 30 de Abril de 2008 - em sua Cláusula Decima Quarta - 14ª Levada a efeito o Convite de Cotação de Preços nº 017/2008 de 14 de Abril de 2008. Homologado em 30 de Abril de 2008, a partir de 1.º de Janeiro de 2012.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2012/2011)

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ

3.º TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº0212/2009, REFERÊNCIA EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 0022.009 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.009.

ASSUNTO: REFORMA DE PRAÇA, CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER E PISTA DE LAÇO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, PESSOA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, CNPJ Nº 01.618.393/0001-04, TENDO COMO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR MAURICIO BUENO DE CAMARGO, RG 4.608.828-0 SSP/PR, CPF/MF 889.655.628-72, RESIDENTE NESTA CIDADE DE CRUZMALTINA, PARANÁ.

CONTRATADO: CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ 78.758.981/0001-78, ESTABELECID NA RUA XV DE NOVEMBRO Nº 787, CEP 85.260-000, NA CIDADE DE MANOEL RIBAS-PR, NESTE ATO POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO SR ROQUE SCHMITZ, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.814.344-0 SSP-PR E CPF Nº 62.858.938-3, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 787, CEP 85.260-000 NA CIDADE DE MANOEL RIBAS-PR DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA NO VALOR DE R\$ 340.011,40 (TREZENTOS E QUARENTA MIL E ONZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

FICA PRORROGADO A DECIMA TERCEIRA CLÁUSULA ATÉ 31/09/2012.

E PÔR ESTAREM JUSTOS E CONCORDADOS, ASSINAM O PRESENTE TERMO NA FORMA LEGAL.

CRUZMALTINA, 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

PREF. MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
PREFEITO MUNICIPAL
MAURICIO BUENO DE CAMARGO

CONSTRUTORA VARGEM DO CEDRO LTDA - ME
ROQUE SCHMITZ
CPF 382.885.839-20

TESTEMUNHAS:

RUBENS SANTILLO
CPF 042.326.580-04
RG 1.594.938 - SSP/PR

DENIR NOVAIS
CPF 478.430.040-04
RG 1.420.993-4

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA
ESTADO DO PARANÁ

OS DEPARTAMENTOS DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

002/2011 - OS DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
13.432.000/10717 Parâmetros e acompanhamento de Rua
4.4.90.01.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
3.1.90.00.00.00 CONTR. MÍN. CIDADÃS CONTR 104/012-29/2007

17.2.1.34.85.00.00 CONVENIO TRANSPIPR
17.8.1.98.14.00.00 CONVENIO PAVIMENTAÇÃO DE RUA
17.8.1.98.14.00.00 CONVENIO TRANSPIPR

17.8.1.98.14.00.00 CONVENIO PAVIMENTAÇÃO DE RUA
17.8.1.98.14.00.00 CONVENIO TRANSPIPR

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial são os provenientes das receitas de convênios acima mencionados.
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, em 21 de Junho de 2011.

JOÃO PEDA SOARES

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU Estado do Paraná

LEI Nº 675/2011, de 01 de junho de 2011.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE
R\$ 198.256,11 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cândia de Abreu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral de 2012, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 198.256,11 (cento e noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais e onze centavos) nas direções abaixo especificadas:

05 Departamento de Educação, Cultura e Esportes
05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

05.201.0002.0000 Manutenção do Ensino de Transporte Escolar
3.3.90.30.60.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.1.90.00.00.00 CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR 2009 - Recursos de m. anteriores

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA Estado do Paraná

LEI Nº 141/2011

SÍNTESE: Aumenta as Perceitas Urbanas de Califórnia o imóvel denominado LOTE DE TERRAS Nº 190-REM - "COLONIZAÇÃO CALIFÓRNIA"

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI: